

RESOLUÇÃO SESA Nº 395/2020

Determina a suspensão temporária da realização dos procedimentos cirúrgicos para o tratamento da Obesidade pelos estabelecimentos contratualizados com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e considerando:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada Covid-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;
- o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pelo artigo 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19;

- o Decreto Estadual nº 4.298 de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de Março de 2020, declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

- a Resolução SESA nº 338, de 20 de março de 2020, que regulamenta o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 10, 13 e 15 do Decreto Estadual nº 4.230, 16 de março de 2020, para implementar medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – Covid-2019;

- que no Estado do Paraná a média de utilização de leitos de UTI para o pós operatório do tratamento cirúrgico da Obesidade é de 1,5 dia e a necessidade de disponibilização do maior número possível de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para tratamento dos usuários do SUS com quadro clínico compatível com o Novo Coronavírus – Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende temporariamente a realização de procedimentos cirúrgicos para o tratamento da Obesidade pelos estabelecimentos contratualizados com a SESA.

Parágrafo único: Os procedimentos apresentados no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD/SUS, com data de realização posterior a publicação desta Resolução, serão glosados, resultando em não pagamento dos mesmos.

Art. 2º A suspensão determinada pela presente Resolução fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública no Paraná e ao período de enfrentamento da Pandemia da Covid-19, devendo ser revogada, posteriormente, por novo ato do gestor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2020.



Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	27859/2020			Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 395/2020			Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>			Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL			<u>395.20.rtf</u> 170,84 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR			
Enviada em	31/03/2020 17:23			
Data de publicação				
01/04/2020 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada	31/03/20 17:34	Nº da Edição do Diário: 10660
02/04/2020 Quinta-feira	Gratuita	Rejeitada	31/03/20 17:34	
Histórico	TRIAGEM REALIZADA			